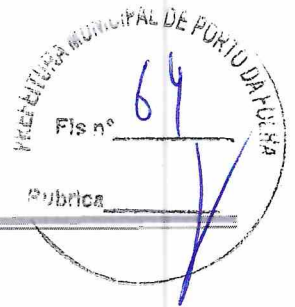




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO N° 15 /2022.

**TERMO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E  
PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA AABB-  
DE PORTO DA FOLHA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL, NA  
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ n° 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.379.419-7 SSP/SE e CPF n° 037.499.025-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar e cumprir, nesta e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Arrendamento Parcial de Área para Prestação de Serviços de Aulas de educação física e práticas esportivas, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e a empresa **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB DE PORTO DA FOLHA-SE**, associação assistencial, desportiva, cultural, social e recreativa, sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob n° 13.146.287/0001-04, com sede na Travessa da Onça n° 100, no município de Porto da Folha-SE, CEP 49800-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ VAGNO DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade n° 1.523.979, expedida por SSP/SE e do CPF 986.193.225-91, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha-SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONTRATADA** é legítima proprietária da área localizada em sua sede situada na Travessa da Onça n° 100, centro de Porto da Folha-SE, composta de campo e quadra de futebol, piscinas, salão de festas e de jogos, quadra de areia, cozinha, sinuca, tênis de mesa, pobilim entre outros, cujos respectivos bens constam de Termo de Inventário (Anexo I), que passa a integrar o presente Contrato como se transcrito fora, e **ARRENDADA PARCIALMENTE À CONTRATANTE** exclusivamente para a prestação de seus serviços de aulas de educação física e práticas esportivas a seus associados e dependentes, sem quaisquer vínculos de subordinação, solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INSTALAÇÕES**

O Termo de Inventário, indicado na cláusula primeira, relaciona tanto as instalações de infra-estrutura da área, tais como, materiais esportivos, banheiros com bancadas, pias, torneiras, instalações de água, energia, gás e esgoto, como também eventuais equipamentos, moveis e utensílios que porventura componham a área arrendada, ora recebidos da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** e pelos quais esta se obriga a zelar por sua manutenção, conservação, bem como providenciar imediata reposição ou conserto, em caso de falta e/ou dano causado ao bem fornecido, seja em razão de desídia ou uso inadequado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, às quais se compromete fielmente a cumprir:

- a. Prestar serviços atinentes a aulas de educação física e praticas esportivas, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para quantidade de alunos compatível com a capacidade de área cedida, obrigatória e exclusivamente monitorada e acompanhada pela própria **CONTRATANTE**.
- b. Manter limpa e bem conservadas a área ora cedida e adjacências, assim como os bens relacionados no Anexo I;
- c. Oferecer aos alunos materiais e equipamentos de qualidade e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por acidentes e incidentes que possam vir a ocorrer no transcurso da prestação de serviços, sem quaisquer responsabilidade e/ou solidariedade e subsidiariedade com a **CONTRATADA**;
- d. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, única e exclusivamente nos dias de segunda a sexta-feira da semana, horário integral, sendo que a utilização da área nos demais dias e horários caberá aos associados e dependentes da **CONTRATADA**;
- e. Devolver à **CONTRATADA**, ao final do presente arrendamento, os bens descritos no Anexo I, e de acordo com as especificações quanti-qualitativas indicadas no referido Termo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- f. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, letal ou não, bem como material e/ou moral, comprovadamente causado ao aluno regulamente inscrito, em virtude de prestação de seus serviços profissionais, respondendo o mesmo, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil, penal, previdenciário e/ou fiscal-sanitário, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade com a **CONTRATADA**;
- g. Remunerar à **CONTRATADA** para a manutenção da área especificada na clausula primeira, de conformidade com os termos acordados na clausula quinta;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- h. Não utilizar, sob nenhuma hipótese, o nome da CONTRATADA na praça local ou circunvizinhas, com o objeto de beneficiar-se pela aquisição de bens, produtos, serviços, etc., sob pena de ser-lhe imputado responsabilidade civil;
- i. As demais obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE fica de acordo com o Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Disponibilizar à CONTRATANTE a exclusiva utilização da área arrendada, com vistas à prestação de serviços de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, nos dias e horários estabelecidos no item 'd' da cláusula Quarta, os quais foram previamente acordados entre as partes;
- b. Dar amplo conhecimento aos associados (alunos) sobre o oferecimento das aulas de educação física e prática esportivas, com a indicação da Prefeitura/Secretaria de Educação responsável, bem como informar aos mesmos a exclusiva destinação da área ora arrendada para a prática das atividades a serem exercidas pela CONTRATANTE.
- c. As despesas de produtos químicos para a manutenção das piscinas, serão custeadas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ARRENDAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará a CONTRATADA, em remuneração ao aluguel do Clube, prestando a importância de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), mensalmente, até o décimo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$: 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

**Parágrafo único** – as demais obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE fica de acordo com o Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.

**CLÁUSULA SEXTA: – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **CLEIA CAMPOS DA SILVA** - CPF nº. 221.714.285-20, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de exercer ampla fiscalização e controle das atividades exercidas pela **CONTRATANTE** em suas dependências, sem prévia comunicação e quadro assim julgar conveniente. Compromete-se também, a apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações, sempre que for solicitado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** deverá exigir da **CONTRATANTE** a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas deste instrumento, principalmente aquelas inerentes aos seus contratados, inclusive os devidos recolhimentos cabíveis, ademais daquelas relativas à qualidade dos serviços a serem prestados e a manutenção dos bens indicados no Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** não poderá transferir este contrato, nem ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área ora arrendada e seus bens, assim como também fazer modificações nas instalações da área cedida sem o prévio consentimento por escrito da **ARENDADORA**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

Unidade Orçamentária: 7007.– Secretaria de Educação.

Atividade: 12.361.0005.2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Conta: 390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato reverterá em sua rescisão e imediata desocupação das instalações arrendadas, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização de três meses do arrendamento, na forma da cláusula Quinta, em favor da parte lesada.

**Parágrafo único** – No caso de morte, falência ou insolvência da **CONTRATANTE**, bem como de seu eventual abandono do arrendamento ora efetivado, fica facultado à **CONTRATADA** o direito de proceder à sua imediata substituição e conseqüente rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração.

**Parágrafo único** – Havendo o desinteresse de uma das partes pela prorrogação do prazo de vigência acima indicado, deverá a outra parte ser formalmente comunicada a respeito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do referido prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, ratificam as partes todas as cláusulas deste contrato e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Porto da Folha/SE, 03 de Janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal  
de Porto da Folha-SE

Associação Atlética Banco do Brasil S.A  
AABB Porto da Folha - SE

  
-----  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
-----  
**JOSÉ VAGNO DE SOUZA**  
Presidente da AABB  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.538.215-46  
NOME: José Gomes Dória Filho CPF: 702.711.555-91